



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 579, de 27 de abril de 1994.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção e manutenção de passeios pavimentados bem como limpeza de terrenos e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona urbana do Município e em logradouro pavimentado é obrigado a manter ou executar, conforme legislação municipal vigente:

- a) passeios pavimentados
- b) terrenos edificados ou não, limpos, murados ou cercados quando houver desnível entre o passeio e o lote.

Art.2º - O Executivo intimará, diretamente os responsáveis para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, dar cumprimento ao estatuído nesta Lei.

Art.3º - Transcorrido o prazo determinado, sem que o responsável, após devidamente intimado, tenha atendido o objeto da respectiva intimação, incorrerá na multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referência vigente no Município para efeitos fiscais, por mês de atraso, até o máximo de 3(três)por exercício.

Art.4º - Decorridos 3(três) meses sem que ainda, tenha o responsável executado as obras e serviços previstos nesta Lei e constante na intimação, poderá o Município executá-los,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

cobrando o valor correspondente ao seu custo, com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de administração, além da multa a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - Executada a construção do passeio ou da limpeza dos terrenos pelo Município, na forma prevista neste artigo, o Município procederá o lançamento do valor correspondente ao custo da obra, serviços e respectiva multa e intimará o responsável a recolher a quantia devida, dentro do prazo de 30(trinta) dias, findo o qual encaminhará a cobrança executiva, acrescida de juros e correção monetária.

Art.5º - O Executivo fixará, por Decreto, sempre que necessário, o custo do metro quadrado para passeios pavimentados padronizados que executará diretamente e na forma da lei, sendo que para limpeza de terrenos e restauração de passeios será cobrado o custo do serviço verificado no momento da execução.

Art.6º - Não será fornecido "Habite-se" a nenhuma construção sem que, antes, seja atendido o disposto nesta Lei e no Código Municipal de Edificações.

Art.7º - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei, as reparações de muros e cercas que, à critério da Administração, se encontrem em mau estado ou danificados.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
27/04/94